



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

**LEI Nº 658 de 17 de novembro de 2011.**

***“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2012, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Entidades de Desenvolvimento de Esporte	R\$	3.000,00
II	Ap. Assoc. Ref. Meninos/as de Rua – Remer	R\$	9.000,00
III	Entidades Desenvolvimento do Turismo	R\$	3.000,00
IV	Instituto Maestro José Caetano de Oliveira	R\$	27.600,00

**Art. 2º** - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

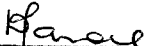
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Maripá de Minas, 17 de novembro de 2011.

  
**Vagner Fonseca Costa**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:**

De: 17 / 11 / 11 a  / /

  
ASSINATURA DO SERVIDOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)**  
**3263—1571**  
**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**  
**e-mail camaramaripa@ig.com.br**

## Parecer Conjunto n. 019/2011

**Comissão de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça e Comissão de Saúde, Educação e Cultura.**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: 014/2011.**

**“Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.”**

**Mérito:**

A proposição do Projeto de Lei em tela é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Projeto de lei enviado pelo Executivo que contém a autorização de subvenção a quatro entidades do município de Maripá de Minas para o exercício de 2012.

O projeto em tela está sob as determinações contidas na **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964** que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e Distrito Federal” e que assim define:

### ***CAPÍTULO III***

#### ***Da Despesa***

***Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:***

#### ***DESPESAS CORRENTES***

***Despesas de Custeio***  
***Transferências Correntes***

#### ***DESPESAS DE CAPITAL***

***Investimentos***  
***Inversões Financeiras***  
***Transferências de Capital***

*Frederico Leão de*  
*Frederico Leão de*  
*Frederico Leão de*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**Rua Francisco Paradelá de Souza, 50 – Tel. (32)**  
**3263—1571**  
**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**  
**e-mail camaramaripa@ig.com.br**

*§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.*

*§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.*

*§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

*I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (grifo nosso)*

## SEÇÃO I

### Das Despesas Correntes

#### SUBSEÇÃO ÚNICA

### Das Transferências Correntes

#### I) Das Subvenções Sociais

*Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

*Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

*Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções. (grifo nosso).*

Neste contexto as subvenções sociais serão concedidas fundamentalmente dentro dos limites das possibilidades financeiras e visará à prestação de serviços em áreas específicas.

*Carla Regina de Jesus*  
*Presidente do Conselho Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**Rua Francisco Paradelá de Souza, 50 – Tel. (32)**  
**3263—1571**  
**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**  
**e-mail camaramaripa@ig.com.br**

O referido projeto deve ater-se também a Lei complementar n. 101 de 04 de Maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” e trata do assunto em seu artigo *in verbis*:

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO**

**Art. 26.** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Assim o Projeto de Lei em comento segue o que prevê a Lei Municipal n. 654/2011 que “Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências” que estabelece em seu texto as seguintes deliberações:

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 23.** *O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.*

**§ 1º** *As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.*

**§ 2º** *Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.*

A LDO do Município estabelece regras para a concessão das subvenções sociais que devem ser observadas pelo Executivo para a liberação e cumprimento da legislação.

O projeto em questão foi apresentado consoante às normas regimentais e não apresenta vício de iniciativa e de legalidade.

Vale ressaltar no ponto em que toca o certame de valores, depois de ouvido o setor contábil desta Casa Legislativa, opinou o mesmo pela aprovação destes quesitos.

*Prezados Senhores*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)**  
**3263—1571**  
**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**  
**e-mail camaramaripa@ig.com.br**


No Projeto apresentado estão constantes todas as exigências da Constituição Federal, do Estatuto das Cidades e da Lei de Responsabilidade Fiscal num cumprimento fiel das normas legais, não havendo vício de ilegalidade e nem de iniciativa.

**Conclusão:**

Desta forma, a Comissão apresenta Parecer favorável aprovando o projeto na forma em que se encontra redigido.

Maripá de Minas, 18 de outubro de 2011.

**Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:**

  
 Thiago Monteiro de Mendonça  
**Presidente**

  
 Vanderlei Costa  
**Relator**

  
 Carlos Rezende de Mendonça  
**Secretário**

**Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura:**


  
 Vanderlei Costa  
**Presidente**

  
 Thiago Monteiro de Mendonça  
**Relator**

  
 José Geraldo Costa da Silva  
**Secretário**


**Comissão Permanente de Agricultura, Obras Públicas e Indústria:**

  
 José Geraldo Costa da Silva  
**Presidente**

  
 Thiago Monteiro de Mendonça  
**Relator**



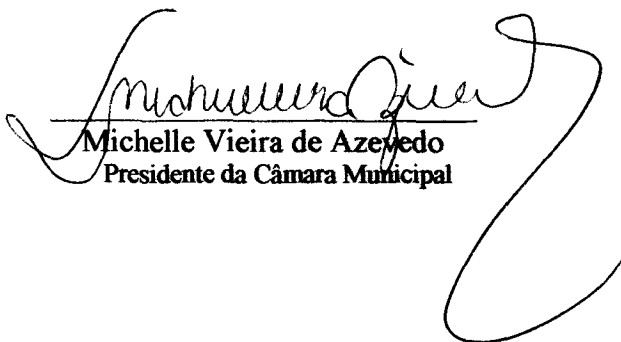
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)**  
**3263—1571**  
**Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000**  
**e-mail camamaripa@ig.com.br**

  
Carlos Rezende de Mendonça  
Secretário

**Parecer:**

Aprovado

Rejeitado

  
Michelle Vieira de Azevedo  
Presidente da Câmara Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 014/11

Assunto: Projeto de Lei (Encaminha)

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 26/09/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

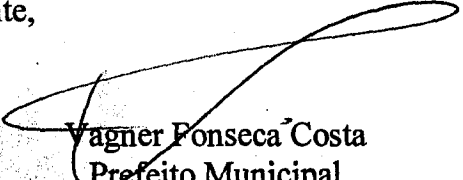
A referida proposição foi elaborada nos termos e modos dispostos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012.

Desta forma, a Administração Municipal, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, visa subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão, o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação em regime de urgência-urgentíssima.

Atenciosamente,

  
Wagner Fonseca Costa  
Prefeito Municipal

Exma. Sra. Michele Vieira Azevedo  
Presidente da Câmara Municipal  
Maripá de Minas - MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 14/2011

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2012, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Entidades de Desenvolvimento de Esporte	R\$	3.000,00
II	Ap. Assoc. Ref. Meninos/as de Rua – Remer	R\$	9.000,00
III	Entidades Desenvolvimento do Turismo	R\$	3.000,00
IV	Instituto Maestro José Caetano de Oliveira	R\$	27.600,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Maripá de Minas, \_\_ de outubro de 2011.

Vagner Fonseca Costa  
Prefeito Municipal